

**PARECER JURÍDICO**

Tipo: Processo licitatório nº 103/2023.

Objeto: Transporte

I - BREVE RELATO:

TRANSPORTES TRANSPAULINA LTDA, tempestivamente protocolou recurso administrativo contra decisão da comissão de processo licitatório, pelas seguintes razões:

- Que apesar do "...atestado de capacidade técnica não constava o quantitativo de horas.", a empresa "...detinha qualificação técnica para prestar o serviço licitado..."
- Que "...presta serviço de transportes para o Município de Xaxim desde a sua constituição...", podendo ter ocorrido "...diligência de consulta ao banco de dados do próprio ente licitante, com vistas a saldar dúvida, mas não o fez".
- Que o ato, sob a ótica do Recorrente, "...poder haver consideração de ato improbo."
- Que não foram todos os acontecidos na sessão, relatados em ata;
- Que recentemente, o TCU alterou o posicionamento quanto à aceitação da documentação, até o encerramento da sessão;
- Da irregularidade quanto à atestados de capacidade técnica em quantitativo superior à 50% da contratação;

Assim, pugnou pela reconsideração da decisão da comissão, para que a fase de lances seja repetida e, alternativamente, a anulação do certame, por entender que houve "...desencontro com as normas legais".

II - DA CAPACIDADE TÉCNICA:

Inicialmente, cabe referendar que é praticamente impossível que TUDO que tenha ocorrido na sessão pública, seja possível transcrever para a ata; ademais, como a própria recorrente mencionou, a sessão encontra-se devidamente gravada e de acesso à qualquer interessado; ainda, há de frisar que, hodiernamente, licitações ou mesmo audiências judiciais são realizadas 100% online, tudo ficando armazenado, tornando-as incontestes, vez que absolutamente tudo fica registrado.

Dispõe a lei de regência, quanto à discussão:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

[...]

II - qualificação técnica;



Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§ 1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

O atestado de capacidade técnica acostado pela Recorrente, dá conta que já prestou serviço de transporte à uma Cooperativa de crédito; ora, por obvio que, vindo participar de um certame que tinha por objeto transportar passageiros, não acudiriam interessadas do ramo de distribuição de alimentos ou prestadores de serviço de engenharia.

Entretanto, não pode a Administração Pública aceitar que as empresas venham participar do certame e tenha-se que ficar diligenciando no somatório do que já foi executado para apurar se preenche ou não os requisitos; ademais, aceitar o atestado da forma como está colocado, violaria o princípio da isonomia, posto que, outros interessados que não participaram da concorrência, poderiam ter participado, caso houvesse tamanha flexibilização das exigências editalícias.

A recorrente destaca que presta serviço em favor da Administração de longa data, mas não frisou que no processo licitatório de nº 002/2022, subscreveu o contrato nº 028/2022 (item 17) em 03/02/2022, **e no dia 11, ou seja, após uma semana, apresentou pedido de desistência dos termos firmados, sem qualquer justificativa**, gerando transtornos para a gestão, ainda mais que o objeto daquela, tratava-se de transporte de alunos da rede pública municipal de ensino. Inclusive, tal desistência está pendente de instauração de processo administrativo que apure a responsabilidade e eventual aplicação de penalidade.

Ante a objetividade da legislação, não há qualquer possibilidade de interpretação da mesma, tanto quanto às diligências, quanto inclusão posterior de documento:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, **a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento** ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifamos)

Como se percebe, a diligência se presta para aclarar e não buscar informação que deveria ter sido trazida; e quanto à inclusão de documentos à *posteriori*, tal é absolutamente



descabida, eis que como mencionado anteriormente, violaria indiscutivelmente, o princípio da concorrência igualitária.

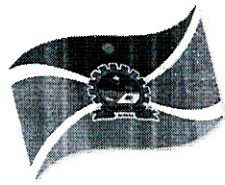
Trata-se de verdadeiro disparate, e bastante ofensivo, arguição de eventual "...limitar a concorrência entre os licitantes..." ou mesmo, "...poder haver consideração de ato improbo." Ora, a sessão está gravada, além do que, os critérios adotados são os mesmos de outras concorrências.

A Administração noutras oportunidades, exigiu atestados sem limitação de prazo, e inclusive, possibilitou até mesmo, o somatório dos atestados; mas a Recorrente, **sequer indicou em que quantia os serviços foram executados**, pois exemplificativamente, poderia ter prestado o serviço à Cooperativa de crédito, numa viagem de fim de semana, ou mesmo, transportar os colaboradores numa capacitação que ocorreria, em um único dia, num município próximo à este. Questionamos: se já havia prestado serviços à Municipalidade, por qual razão não solicitou um atestado à esta Administração!?

A Jurisprudência é uníssona neste sentido:

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS DO "CADÚNICO" (DECRETO N. 6.135/2017). DEMONSTRAÇÃO ADEQUADA. **AUSÊNCIA, PORÉM, DE INFORMAÇÃO QUANTO AO PERCENTUAL EXIGIDO NO EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE.** SENTENÇA REFORMADA. ORDEM DENEGADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. Processo: 0310327-23.2017.8.24.0023 (Acórdão do Tribunal de Justiça). Relator: Jorge Luiz de Borba. Origem: Capital. Órgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Público. Julgado em: 12/02/2019. Juiz Prolator: Luis Francisco Delpizzo Miranda. Classe: Apelação Cível (grifamos)

AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº69/2021. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. ART. 27, INCISO II E ART. 30, DA LEI N. 8.666/93. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EDITAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO LIMINAR DE PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ATÉ DECISÃO FINAL DO JUDICIÁRIO. INDEFERIMENTO. EDITAL EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A LEI DE LICITAÇÕES. RECURSO DESPROVIDO. 1. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 27, elenca os requisitos necessários à habilitação dos interessados nos procedimentos licitatórios, destacando, em seu inciso II, a qualificação técnica. 2. Na hipótese dos autos, a qualificação técnica exigida pelo edital consiste na exigência de apresentação de atestado(s) que o particular já prestou serviço compatível com o objeto, em quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade do número de vagas deste certame em questão. 3. **Segundo jurisprudência do Tribunal de Constas da União, há exigência de limite que veda a imposição de quantitativos mínimos superiores a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a serem executados pelo contrato, sendo que a porcentagem foi respeitada no edital em questão.** 4. Ausência da probabilidade do direito do agravante ao contestar a imposição de atestados técnicos, que demonstram a experiência do candidato para o exercício da função, porquanto em conformidade com a legislação e com os



princípios da administração pública. 5. Recurso desprovido. (TJMG; AgInt 0936902-55.2021.8.13.0000; Sexta Câmara Cível; Relª Desª Sandra Fonseca; Julg. 27/10/2021; DJEMG 03/11/2021 (grifamos))

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL. CAPACIDADE TÉCNICA. ATO ILEGAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. 1. Inexiste qualquer ato abusivo ou ilegal, uma vez que a autoridade administrativa está vinculada à observância das normas previstas no Edital, o qual previa expressamente (item 5.4.2.2) que capacidade técnica-operacional deveria ser comprovada mediante uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, onde fique comprovado que a licitante (pessoa jurídica), prestou, sob responsabilidade técnica de profissional contratado por ela, serviços de supervisão, coordenação, assessoria, consultoria ou fiscalização de obra de uma construção de edificação com área mínima de 2.800 m² e com no mínimo 3 pavimentos. " 2. Nesse contexto, não tendo o autor comprovado a capacidade técnica exigida pelo Edital, inexiste qualquer ato ilegal ou abusivo, bem assim direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança. (TRF 4ª R.; AG 5009445-12.2017.404.0000; Terceira Turma; Relª Desª Fed. Marga Inge Barth Tessler; Julg. 30/05/2017; DEJF 02/06/2017)

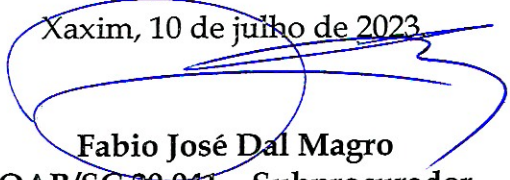
Por fim, causa surpresa, quem diz ser experiente em contratações com a Administração Pública, esquecer de elementar documento quando da disputa.

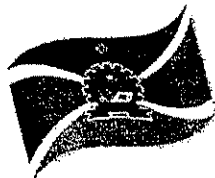
III - DISPOSITIVO:

Assim, opinamos pelo conhecimento do inconformismo, vez que tempestivo; no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão da comissão, vez que não preenchidos os requisitos do edital, bem como, em descompasso com os arts. 27 e 30 da Lei 8.666/93.

O presente é externado de forma estritamente opinativa e não obriga, nem vincula a comissão licitante ou o Chefe do Executivo.

Xaxim, 10 de julho de 2023.


Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041 - Subprocurador



PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2022

Termo de Contrato para a **Contratação de empresa no ramo de transporte coletivo de passageiros/transporte escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município de Xaxim**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE XAXIM** e a **EMPRESA TRANSPORTES TRANSPAULINA LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Edilson Antônio Folle**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANSPORTES TRANSPAULINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Linha Pocinho de Cima, S/N, Interior na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 08.404.874/0001-16, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **FERNANDO DALLA RIVA** inscrito(a) no CPF/MF sob nº 054.765.319-04 e portador(a) da cédula de identidade nº 3.867.316 SSP/SC, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0002/2022, modalidade Pregão Presencial nº 0002/2022**, sendo homologado no dia 03/02/2022 e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078/93 – Código do Consumidor, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

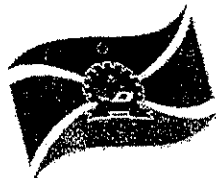
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa no ramo de transporte coletivo de passageiros/transporte escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município de Xaxim**, para o ano letivo de 2022, de acordo com as linhas descritas abaixo:

Item	Linha	Especificação do itinerário	Km total	Valor Unitário-R\$	Valor total-R\$
17	24	LINHA Nº - 24- POCINHO DE BAIXO/ XAXIM ITINERÁRIO. SAINDO DE XAXIM PASSANDO NAS FAMILIAIS BONETE, DONATTI, BETU, LINHA POCINHO DE BAIXO, ATÉ AS ESCOLAS EEB VILA DIADEMA, EEB CUSTODIO DE CAMPOS, EBM DOM BOSCO, EBM CECILIA MEIRELES, EEB NEUSA MASSOLINI, EEB GOMES CARNEIRO, EBM ARI LUNARDI E RETORNO.EXTENSÃO (123) (CENTO E VINTE E TRÊS) QUILOMETROS/DIA HORÁRIO MATUTINO E VESPERTINO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES	24.600,00	3,80	93.480,00
TOTAL					R\$ 93.480,00

1.2 Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato.

FDR



PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2022

1.3 Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2022**, iniciada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitadas a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

2.2 O início deve se dar a partir da assinatura deste instrumento, de acordo com o início das aulas, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.3 As entregas dos itens desta licitação não poderão ser condicionadas ao pagamento de dívidas originadas em gestões anteriores, sendo que, havendo atrasos na entrega dos itens solicitados na Autorização de Fornecimento, serão aplicadas as penalidades previstas no **item 13 e seus subitens**.

2.4 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do **item 13 e seus subitens**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 93.480,00 (noventa e três mil, quatrocentos e oitenta reais)

3.2 A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados, mensalmente, até o último dia do mês, de acordo com planilha de dias letivos do mês emitido pelo Departamento de Educação, responsável pela medição e fiscalização dos serviços prestados.

3.3 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela **CONTRATADA**, de acordo com os quantitativos equivalente a quilometragem efetivamente realizada, em datas predefinidas pelo Departamento de Tesouraria de acordo com ordem cronológica de recebimento das Notas Fiscais, que deverão estar devidamente atestadas pelo Responsável da Secretaria de Educação e Cultura.

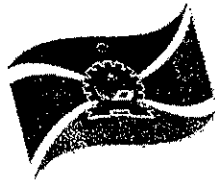
3.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

3.5 Fica a **CONTRATANTE** responsável em reter em nome e no CNPJ da **CONTRATADA** 11% (onze por cento), sobre o valor total dos serviços, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato como retenção do INSS sobre prestação de serviços de transportes de passageiros.

3.6 Na Nota Fiscal deverá estar informado os valores a serem recolhidos de impostos de INSS e ISS, os quais serão retidos no pagamento das devidas notas.

3.7 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

102



PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2022

3.8 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.9 A **CONTRATADA** deverá observar a descrição dos serviços e os equipamentos necessários constantes no ANEXO I, II e III do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante no subitem 2.1 deste contrato, será concedido reajustes dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no INDICE (INPC), calculado e publicado pelo IBGE.

4.2 O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 meses da data de assinatura deste contrato, e assim sucessivamente com os demais reajustes.

4.3 Poderá ser alterado o valor deste Contrato mediante a apresentação das devidas justificativas, juntamente com planilhas de custos que demonstrem os gastos da **CONTRATADA**, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

4.4 Fica facultado ao Município de Xaxim, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista no Anexo I, deste Edital, quando ocorrer:

4.4.1 O aumento ou diminuição da quilometragem dos itinerários adjudicados, ou constatando diferença na quilometragem aferida, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitando o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.

4.4.2 Extinguindo os alunos do itinerário, a Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o contrato, conforme previsão do art. 58, II; art. 78 XII e parágrafo único; e art. 79 I da Lei 8.666/93.

4.4.3 Em caso de redução do número de alunos do itinerário e havendo viabilidade técnica e operacional, a Administração poderá remanejar os alunos da linha com menor número de alunos para uma linha com maior número de alunos, podendo a Administração, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente, rescindir o contrato da linha suprimida, conforme previsão do art. 58, II; art. 78, XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2022 e futuros, no caso de prorrogação contratual.

Entidade: 1 – Município de Xaxim

Órgão: 06 – Secretaria da Educação

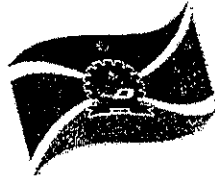
Unidade: 01 – Departamento da Educação

Projeto/Atividade: 2.041 – Manutenção do Transporte Escolar

Dotação Orçamentária: 33.90.39.26.00.00.00 (44, 46, 45, 43, 42/2022)

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

FD2



PREFEITURA DE
XAXIM


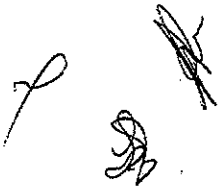
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0028/2022

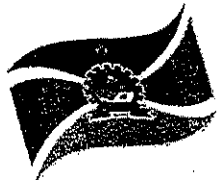
- 6.1 Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da secretaria de educação e cultura;
- 6.2 Cumprir os horários e trajetos fixados pela secretaria de educação e cultura;
- 6.3 Iniciar os serviços no dia determinado pela secretaria de educação e cultura;
- 6.4 Apanhar os alunos nos locais determinados pela secretaria de educação e cultura;
- 6.5 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da secretaria de educação e cultura;
- 6.6 Responder, direta ou indiretamente a secretaria de educação e cultura, por quaisquer danos causados aos alunos ou a terceiros por dolo, ou culpa;
- 6.7 Cumprir as determinações da secretaria de educação e cultura;
- 6.8 Submeter trimestralmente, ou sempre que solicitado, seus veículos às vistorias técnicas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizadas pela Comissão de Transporte Escolar do Município;
- 6.9 Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 6.10 Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- 6.11 Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que poderão ser segurados;
- 6.12 Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário e com autorização da secretaria de educação e cultura;
- 6.13 Manter o veículo com os requisitos pela legislação de trânsito, inclusive quanto às novas disposições que venham a ser editadas;
- 6.14 Contratar seguro para danos materiais e pessoais para os alunos incluindo despesas médicas, hospitalares, indenizações por morte e invalidez, cuja vigência deverá ser a mesma do contrato.
- 6.15 Para a prestação dos serviços o contratado deverá, conforme previsto em edital, empregar veículos com idade máxima de 15 anos, sendo considerado para efeitos de cálculo da idade do veículo o ano de fabricação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Do Contratado

- 7.1.1 O vencedor assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
- 7.1.2 O vencedor obriga-se a cumprir todas as exigências do presente edital e da secretaria de educação e cultura, de maneira a atender as necessidades;
- 7.1.3 O vencedor assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do serviço;

FDE  P 



PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2022

7.1.4 O vencedor obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

7.1.5 O vencedor cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei 9854 de 27 de outubro de 1999.

7.1.6 O vencedor deverá cumprir rigorosamente o trajeto estabelecido no Anexo I, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município;

7.1.7 O vencedor formará o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato bem como eventuais substituições de pessoal que se fizerem necessárias por qualquer motivo.

7.1.8 O vencedor sujeitar-se-á as determinações do Município relativo ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros.

7.2 Da Contratante

7.2.1 Apresentar Ordem de Compra, especificando o local da prestação do serviço;

7.2.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

7.2.3 Fiscalizar os serviços;

7.2.4 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

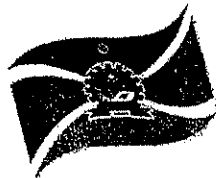
II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 05% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

FDR



PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2022

8.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

8.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

8.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

8.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

8.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

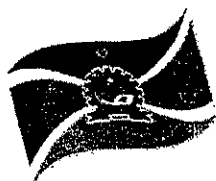
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

9.1.1 A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) O não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

FDR



PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2022

- b) O cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) Razões de interesse do serviço público.

9.1.2 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) O atraso injustificado no início dos serviços;
- b) Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

9.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) A **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) A **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) Em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) Caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.2 Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

9.2.1 O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

FDR



PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0028/2022

9.2.2 Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão realizados pelo Sr. **Angélico Secco**, responsável pela frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

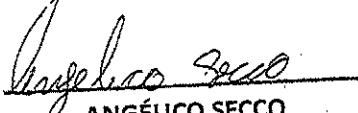
12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato

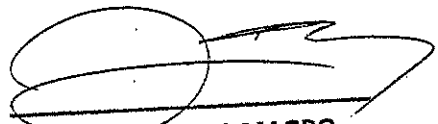
E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

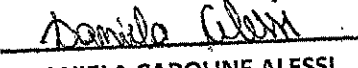
Xaxim/SC, 03 de fevereiro de 2022.

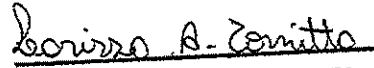

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATANTE

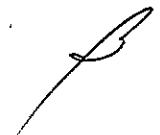

TRANSPORTES TRANSPAULINA
LTDA
CONTRATADA


ANGÉLICO SECCO
FISCAL DO CONTRATO


FABIO JOSÉ DAL MAGRO
OAB/SC 20041
Subprocurador-Geral


DANIELA CAROLINE ALESSI
073.742.029-46
Testemunha


LARISSA ARSEGO ZORNITTA
108.743.439-41
Testemunha



À

Prefeitura Municipal de Xaxim

Eu Fernando Dalla Riva, Brasileiro, Solteiro, Administrador, inscrito(a) no CPF sob o nº 054.765.319-04 e no RG nº 33867316, residente e domiciliado à Linha Pocinho de Cima, nº s/n - Interior, Xaxim/SC, representando a empresa Transpaulina vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria informar a respeito do processo licitatório nº 0002/2022 onde a empresa Transporte Transpaulina Ltda comunica a desistência da linha nº 17 – Pocinho de Baixo/Xaxim, que a mesma havia ganhado no processo licitatório.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Fernando Dalla Riva

Fernando Dalla Riva
Administrador

TRANSPORTES TRANSPAULINA ME
CNPJ: 08.404.874/0001-16

Xaxim 11 de Fevereiro de 2022

P



PREFEITURA DE
XAXIM

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Edilson Antônio Folle**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000.

CONTRATADA: TRANSPORTES TRANSPAULINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Linha Pocinho de Cima, S/N, Interior na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 08.404.874/0001-16, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **FERNANDO DALLA RIVA** inscrito(a) no CPF/MF sob nº 054.765.319-04 e portador(a) da cédula de identidade nº 3.867.316 SSP/SC.

A **CONTRATANTE**, resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratante resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, **RESCINDIR** o Contrato nº 0028/2022, referente ao Processo Licitatório nº 0002/2022, modalidade Pregão Presencial nº 0002/2022, cujo objeto é a contratação de empresa no ramo de transporte coletivo de passageiros/transporte escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município de Xaxim, para o ano letivo de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é motivada pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, conforme inciso I do art. 78 da lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Xaxim/SC 17 de fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATANTE





PREFEITURA DE
XAXIM

FABIO JOSE DAL MAGRO
OAB/SC 20041
Subprocurador-Geral

DANIELA CAROLINE ALESSI
073.742.029-46
Testemunha

LARISSA ARSEGO ZORNITTA
108.743.439-41
Testemunha